

NÚMERO DO PROCESSO: 13250/026/04

MATÉRIA: REPRESENTAÇÃO - RECURSO ORDINARIO -

INTERESSADO: REPRESENTANTE: CONSELHO NACIONAL DE DEFESA AMBIENTAL - CNDA
REPRESENTADA: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO (11.08.05/17.05.07)
CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES (29.11.06)
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA (05.03.08)
CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI (12.05.09)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA - PLENO

DECISÃO SINGULAR: PROCESSO: TC 13250/026/2004
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SÃO JOSE DOS CAMPOS
RESPONSAVEL: EDUARDO PEDROSA CURY, PREFEITO MUNICIPAL
EM EXAME: MEDIADAS ADOTADAS EM FAC E DA DECISÃO DESTA CORTE, QUE JULGOU PROCEDENTE AS REPRESENTAÇÕES CONTRA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL EFETUADA PELA URBAM - URBANIZADORA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS S/A., PARA SERVIÇOS DE TRATAMENTO SEPTICO DE SAUDE, COM TRANSPORTE, QUE GEROU O CONTRATO NUMERO 06/2004DI-DO, FIRMADO EM 09.02.2004
ADVOGADOS: FRANCISCO ANTONIO MIRANDA RODRIGUES OAB/SP NUMERO 113.591 E MARIA CRISTINA DO PRADO OAB/SP NUMERO 102.871
VISTOS
TRATAM OS AUTOS DE REPRESENTAÇÕES FORMULADAS PELA ADISAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. E CNDA - CONSELHO NACIONAL DE DEFESA AMBIENTAL, PARA APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL FIRMADA ENTRE A URBAM - URBANIZADORA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS S/A. E A EMPRESA STERLIX AMBIENTAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO S/C LTDA., OBJETIVANDO SERVIÇOS DE TRATAMENTO SEPTICO DE SAUDE, COM TRANSPORTE, QUE GEROU O CONTRATO NUMERO 06/2004DI-DO, FIRMADO EM 09.02.2004
A MATERIA FOI JULGADA PROCEDENTE CONFORME DECISÃO DA COLENDIA PRIMEIRA CAMARA, EM SESSÃO DE 17 DE JULHO DE 2005, TENDO SEU ACORDÃO PUBLICADO NO DOE EM 11 DE AGOSTO DE 2005 E CONFIRMADA PELO E. PLENARIO EM SESSÃO DE 25.10.2006
O PREFEITO MUNICIPAL, SR. EDUARDO PEDROSA CURY, FOI OFICIADO PARA QUE NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, INFORMASSE A ESTE TRIBUNAL SOBRE AS PROVIDENCIAS ADOTADAS REFERENTE AS ILEGALIDADES APONTADAS, ESPECIALMENTE QUANTO A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
A MUNICIPALIDADE NÃO OBTVEU EXITO, TENDO EM VISTA QUE A SINDICANCIA ENCAMINHADA A ESTE TRIBUNAL NÃO COMPROVOU A EFETIVA ADOÇÃO DE PROVIDENCIAS, QUANTO A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FLS. 379/381
NESSA CONFORMIDADE, ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES DOS ORGÃOS TECNICOS DA CASA E APLICO AO SR. EDUARDO PEDROSA CURY, MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 300 (TREZENTAS) UFESP S, CONFORME ARTIGO 104, PARAGRAFO PRIMEIRO, DA LEI COMPLEMENTAR NUMERO 709/93, A SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
PUBLIQUE-SE
PUBLICADO NO DOE DE 05.03.2008, PAGINA 36

TC 13250/026/04
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SÃO JOSE DOS CAMPOS
RESPONSAVEL: EDUARDO PEDROSA CURY, PREFEITO MUNICIPAL
EM EXAME: MEDIDAS ADOTADAS EM FACE DA DECISÃO DESTA CORTE, QUE JULGOU PROCEDENTE AS REPRESENTAÇÕES CONTRA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL EFETUADA PELA URBAM - URBANIZADORA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS S/A, QUE GEROU O CONTRATO N. 06/2004DI-DO, FIRMADO EM 09.02.2004
ADVOGADO: DR. ERNESTO APARECIDO DE ALBUQUERQUE OAB/SP N.80.790
CONFORME DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AS FLS.648/650 DOS AUTOS, BEM COMO A MANIFESTAÇÃO DE ACESSORIA TECNICA DE ATJ, SETOR DE CALCULOS E TAMBEM SUA CHEFIA, RESTOU COMPROVADO PELO SR. EDUARDO PEDROSA CURY, PREFEITO MUNICIPAL A EPOCA DOS FATOS, O RECOLHIMENTO, RAZÃO PELA QUAL CONSIDERO LIQUIDADA A IMPORTANCIA DEVIDA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO PELA UR-07, DA PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PUBLIQUE-SE
PUBLICADO NO DOE DE 12.05.2009 - PAG.41

SENTENÇA: TC 13250/026/04
REPRESENTANTES: ADISAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

CNDA - CONSELHO NACIONAL DE DEFESA AMBIENTAL
REPRESENTADA: URBAM - URBANIZADORA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS
S/A

ASSUNTO: REPRESENTAÇÕES COMUNICANDO POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA
CONTRAÇÃO EMERGENCIAL FIRMADA ENTRE A URBAM E A EMPRESA STERLIX
AMBIENTAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO S/C LTDA., OBJETIVANDO SERVIÇOS
DE TRATAMENTO SEPTICOS DE SAUDE, COM TRANSPORTE, QUE GEROU O
CONTRATO N. 06/2004DL-DO, FIRMADO EM 09.02.2004

EM EXAME: MEDIDAS ADOTADAS EM FACE DA DECISÃO DESTA CORTE - ACORDÃO
PUBLICADO NO DOE DE 11.08.2005

ADVOGADOS: FRANCISCO ANTONIO MIRANDA RODRIGUEZ, OAB/SP 113.591;
MARIA CRISTINA DO PRADO, OAB/SP 102.871 E OUTROS

VISTOS. A E. PRIMEIRA CAMARA, EM SESSÃO DE 19 DE JULHO DE 2005,
DECIDIU PELA PROCEDENCIA DAS REPRESENTAÇÕES FORMULADAS, JULGANDO
IRREGULARES A DISPENSA DE LICITAÇÃO E O CONTRATO DECORRENTE, COM O
CONSEQUENTE ACIONAMENTO DO DISPOSTO NOS INCISOS XV E XXVII, DO
ARTIGO 2, DA LEI COMPLEMENTAR N. 709/93

DECIDIU, AINDA, COM FULCRO NO ARTIGO 104, INCISO II, DO MESMO
DIPLOMA LEGAL, APLICAR MULTA AO SR. SERGIO DE OLIVEIRA ALVES,
DIRETOR PRESIDENTE DA URBAM - URBANIZADORA MUNICIPAL DE SÃO JOSE
DOSCAMPOS S/A, NO VALOR DE 500 (QUINHENTAS) UFESPS. (ACORDÃO
PUBLICADO NO DOE DE 11.08.2005)

TAL DECISÃO FOI CONFIRMADA PELO ACORDÃO PUBLICADO NO DOE DE
29.11.2006, QUE CONHECEU DOS RECURSOS ORDINARIOS INTERPOSTOS, E, NO
MERITO, NEGOU-LHES PROVIMENTO

(TRANSITO EM JULGADO FLS. 363 E 305, RESPECTIVAMENTE) O SENHOR
SERGIO DE OLIVEIRA ALVES, ENCAMINHOU COPIA DE GUIA DEMONSTRANDO O
RECOLHIMENTO DA MULTA QUE FORA IMPOSTA PELA CORTE, RAZÃO PELA QUAL
LHE DOU QUITAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS, POR SEU SECRETARIO DE
ASSUNTOS JURIDICOS, SR. ALDO ZONZINI FILHO, INFORMOU QUE FOI
EFETUADO O RECOLHIMENTO DA MULTA IMPOSTA POR ESTA CORTE, E, QUE,
"CONCOMITANTEMENTE, OS GESTORES DE CONTRATOS DA URBANIZADORA
MUNICIPAL S/A - URBAM FORAM ADVERTIDOS E CIENTIFICADOS DAS DEVIDAS
CAUTELAS QUE DEVEM TOMAR, PRINCIPALMENTE NO QUE CON CERNE AO PRAZO
DE ANTECEDENCIA PARA O INICIO DOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS", O
QUE TENHO COMO INSUFICIENTE, HAJA VISTA A AUSENCIA DE SINDICANCIA
DESTA FORMA, NOTIFICO O SR. EDUARDO PEDROSA CURY, PREFEITO
MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS, PARA QUE, NO PRAZO DE 60
(SESSENTA) DIAS, ADOTE AS MEDIDAS NECESSARIAS VISANDO A APURAÇÃO DE
RESPONSABILIDADES

ANTES, POREM, EXTRAIAM-SE COPIAS DESTA DECISÃO, PARA JUNTADA NO
PROCESSO TC N. 013250/026/04

PUBLIQUE-SE A SENTENÇA

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - RELATOR

PUBLICADO NO DOE DE 17.05.2007

TRANSITADO EM JULGADO EM 01.06.2007

ACÓRDÃO:

TC013250/026/04-REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: CONSELHO NACIONAL DE DEFESA AMBIENTAL - CNDA
REPRESENTADA: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM - SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS

ASSUNTO: POSSIVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA URBANIZADORA
MUNICIPAL S/A - URBAM, EM CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA STERLIX
AMBIENTAL, SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO S/C LTDA., OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA SERVIÇOS DE TRATAMENTO SÉPTICOS DE
SAUDE - RSS (HOSPITALAR, CLINICO E FARMACÉUTICO) COM TRANSPORTE.
JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS EM DECORRENCIA DA ASSINATURA DE PRAZO,
NOS TERMOS DO ARTIGO 2, XIII, DA L.C. 709/93, PELO CONSELHEIRO
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PUBLICADA EM 28.08.04

ACOMPANHA (M): TC000343/007/04 E TC004681/026/04

ADVOGADOS: ANA LARA TORRES COLOMAR TOMÉ, FRANCISCO ANTONIO MIRANDA
RODRIGUEZ E OUTROS

REPRESENTAÇÕES JULGADAS PROCEDENTES, CONSIDERANDO-SE IRREGULARES OS
ATOS IMPUGNADOS (DISPENSA DE LICITAÇÃO E O CONTRATO DECORRENTE)
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.

A E. PRIMEIRA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
EM SESSÃO DE 19 DE JULHO DE 2005, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE EM EXERCICIO E RELATOR, E
EDGARD CAMARGO RODRIGUES, BEM COMO DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
SÉRGIO CIQUERA ROSSI, POR HAVER PRAZO SUFICIENTE PARA O
PROCESSAMENTO DE CERTAME LICITATORIO E, AINDA, EM RAZÃO DA EMPRESA
CONTRATADA NÃO POSSUIR CAPACIDADE TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAR O
OBJETO NOS MOLDES PRETENDIDOS, DECIDIU PELA PROCEDENCIA DAS
REPRESENTAÇÕES FORMULADAS, JULGANDO IRREGULARES O ATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO E O CONTRATO DECORRENTE, CELEBRADO COM A STERLIX

AMBIENTAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO S/C LTDA., COM CONSEQUENTE
ACIONAMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 2, INCISOS XV E XXVII, DA LEI
COMPLEMENTAR NUMERO 709/93.

DECIDIU, TAMBÉM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 104, INCISO II, DO
MENCIONADO DIPLOMA, APLICAR AO SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA ALVES,
DIRETOR PRESIDENTE DA URBANIZADORA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
S.A., MULTA EM VALOR EQUIVALENTE A 500 (QUINHENTAS) UFESP S, POR
VIOLAÇÃO AO "CAPUT" E INCISO XXI, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, BEM COMO AO ARTIGO 3, "CAPUT", DA LEI FEDERAL NUMERO
8.666/93.

FICAM, DESDE JA, AUTORIZADAS AOS INTERESSADOS VISTA E EXTRAÇÃO DE
COPIA DOS AUTOS, EM CARTORIO.

PUBLIQUE-SE

SÃO PAULO, EM 05 DE AGOSTO DE 2005

ROBSON MARINHO - PRESIDENTE

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - RELATOR

PUBLICADO NO DOE DE 11.08.2005

RECURSO:

TC 13250/026/04

RECURSO ORDINARIO

RECORRENTE(S): SERGIO DE OLIVEIRA ALVES - EX-DIRETOR PRESIDENTE DA
URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM E FELICIO RUMUTH - DIRETOR
PRESIDENTE DA URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR CNDA - CONSELHO NACIONAL DE
DEFESA AMBIENTAL CONTRA URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM - SÃO
JOSE DOS CAMPOS, ACERCA DE IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA URBAM,
EM CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA STERLIX AMBIENTAL, SERVIÇOS DE
ESTERILIZAÇÃO S/C LTDA., QUE OBJETIVOU A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
PARA SERVIÇOS DE TRATAMENTOS SEPTICOS DE SAUDE - RSS (HOSPITALAR,
CLINICO E FARMACEUTICO) COM TRANSPORTE

RESPONSAVEL(IS): SERGIO DE OLIVEIRA ALVES (DIRETOR PRESIDENTE A
EPOCA)

EM JULGAMENTO: RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DA E.
PRIMEIRA CAMARA, QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO,
CONSIDERANDO IRREGULAR O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E O CONTRATO
DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO SEGUNDO, INCISOS XV E XXVII DA LEI
COMPLEMENTAR 709/93, APLICANDO AO RESPONSAVEL, MULTA NO VALOR
EQUIVALENTE A 500 UFESP S COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 104, INCISO II
DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. ACORDÃO PUBLICADO NO DOE DE 11.08.05

ADVOGADO(S): ERNESTO APARECIDO DE ALBUQUERQUE E OUTROS

ACOMPANHA(M): TC 004681/026/04 E EXPEDEINTE(S): TC 000343/007/04 E
TC 000972/007/06

RECURSO ORDINARIO - DESCARACTERIZADA A EMERGENCIA INVOCADA PARA
DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONHECIDOS E DESPROVIDOS

O EGREGIO PLENARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM
SESSÃO REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2006, PELO VOTO DOS
CONSELHEIROS EDGARD CAMARGO RODRIGUES, RELATOR, ANTONIO ROQUE
CITADINI, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, FULVIO JULIÃO BIAZZI E
CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, BEM COMO PELO DO SUBSTITUTO DE
CONSELHEIRO OLAVO SILVA JUNIOR, PRELIMINARMENTE CONHECEU DO RECURSO
ORDINARIO E, QUANTO AO MERITO, ANTE O EXPOSTO NO VOTO DO RELATOR,
JUNTADO AOS AUTOS, NEGOU-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE INALTERADOS OS
TERMOS E EFEITOS DA R. DECISÃO COMBATIDA

O PROCESSO FICARA DISPONIVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA E EXTRAÇÃO
DE COPIA, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTORIO DO
CONSELHEIRO RELATOR

PUBLIQUE-SE

SÃO PAULO, 13 DE NOVEMBRO DE 2006

ROBSON MARINHO - PRESIDENTE

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - RELATOR

PUBLICADO NO DOE DE 29.11.2006

TRANSITADO EM JULGADO EM 04.12.2006